Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 15ª Vara de Fazenda Pública Av. Presidente Vargas, 2555 Salas 409, 412 e 428CEP: 20210-031 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ



is.

Processo: 0098888-06.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Abuso de Poder / Atos Administrativos Autor: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Defensor Público: LÍVIA MIRANDA MULLER DRUMOND CASSERES

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Roseli Nalin

Em 27/04/2017

Decisão

Cuida-se de AÇÃO CIVIL PUBLICA ajuizada em face do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela Defensoria Pública - Núcleo da Cidadania, sustentando que através de denúncias, posteriormente confirmadas "in loco" pelo Ouvidor-Geral da DP do Rio de Janeiro, pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da ALERJ e da OAB-RJ, diversas residências particulares na localidade "Largo do Samba", no interior do Complexo de Favelas do Alemão, estariam sendo invadidas e utilizadas por Policiais Militares da Unidade de Polícia Pacificadora Nova Brasília como base militar, havendo também ampla divulgação pela imprensa.

Sustenta que o Comando justificou que, por "razões estratégicas", o tráfico utilizava imóveis deste perfil para atacar a polícia, ou seja, as lages dos imóveis, sendo que os policiais estão também ocupando imóveis vazios ou desocupados até que se estabeleça com base propria no complexo, em fase final.

Contudo, os imóveis são ocupados por famílias, sendo que pelo menos 04 residências (que identifica) vem sendo alvejadas por projéteis de arma de fogo diante do confronto dos policiais com traficantes, em evidente risco de vida para seus moradores.

Após audiência pública, o Comando assumiu compromisso de efetivar a desocupação imediata, até no máximo no fim dia 25 de fevereiro de 2017, haja vista que houve nos últimos dias a instalação de uma base blindada da PMERJ no local. Contudo, além de não cumprido, há notícias de novas ocupações e de intensificação dos tiroteios no Largo do Samba, o que torna insustentável a situação.

As práticas ofendem a propriedade privada, o direito à posse e a garantia fundamental de inviolabilidade domiciliar, submetem a risco a própria integridade física e a vida dos moradores do Largo do Samba que têm atualmente suas residências ocupadas por agentes da UPP Nova Brasília.

Postula em sede liminar, inaudita altera pars, a concessão da tutela provisória de urgência ou evidência, a fim de : (i) determinar a imediata desocupação de imóveis privados no Complexo do Alemão; (ii) abstenção de turbar ou esbulhar a posse privada sob o pretexto da utilização de



110 ROSELINALIN

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 15ª Vara de Fazenda Pública Av. Presidente Vargas, 2555 Salas 409, 412 e 428CEP: 20210-031 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ



imóveis privados para operações militares no contexto do combate à criminalidade nas favelas da cidade do Rio de Janeiro; (iii) publicar no Boletim Interno da PMERJ a decisão judicial, de forma a dar conhecimento a todos os membros da corporação da ilicitude da prática de utilização de imóveis particulares como base militar em territórios de favelas.

Decido.

A questão aqui tratada é de conhecimento público, sendo divulgada de forma recorrente pela imprensa. Tal a gravidade, foi objeto de recomendação pelos órgãos de proteção cidadã ao Comando da Corporação Militar do Estado, culminando com audiência pública onde compareceram inúmeros moradores locais em busca de que fossem amenizadas as intervenções em suas residências. É também o que se extrai da robusta prova documental trazida com a inicial.

Não se tem dúvida de que o conflito bélico que se instalou nesta cidade, em especial no Complexo do Alemão, é questão que vem atingindo diretamente as familías residentes, assim também os próprios policiais, que encontram-se na difícil tarefa de separar joio de trigo; de escolher abrigar-se em vielas ou na lage de uma residência; ou de lidar com crianças e idosos no mesmo terreno em que lidam com traficantes e assassinos. De outra ponta, os moradores vivenciando cada dia como se o ultimo fosse.

A questão não é fácil. Pelo contrário. Está a exigir intenso ingresso do estado com politicas públicas a minorar o caótico espaço hoje vivenciado, principalmente, nas comunidades desta cidade.

Certo, porém, que o atuar do Comando Militar não poderá, ainda que em nome do grave quadro aqui desenhado, praticar violações de direitos humanos em operações policiais, notadamente com invasão e ocupação das casas de civis para utilização como base militar, representando além de ofensa à proteção constitucional do domicílio e da posse afronta ao direito à vida, à integridade física e à segurança.

Os elementos dos autos evidenciam a probabilidade do direito invocado, estando absolutamente presente o risco de dano iminente, observado que em ultima instância se está aqui a tratar do maior direito constitucionalmente protegido, o direito à vida.

Pelo exposto, DEFIRO DE FORMA PARCIAL e LIMINARMENTE a tutela de urgência para o seguinte fim:

- (i) determinar, por meio do Comando Geral da PMERJ e da Secretaria de Estado de Segurança, aos Policiais Militares em atuação na Unidade de Polícia Pacificadora Nova Brasília a imediata desocupação de imóveis privados no Complexo do Alemão, bem como se abstenham de turbar ou esbulhar a posse privada sob o pretexto da utilização dos imóveis para operações militares no contexto do combate à criminalidade naquele Complexo.
- (ii) determinar publicação em Boletim Interno da PMERJ quanto a presente decisão, de forma a dar conhecimento a todos os membros da Corporação da ilicitude da prática de utilização de imóveis particulares como base militar no referido Complexo.

INTIME-SE para cumprimento, através de Oficial de Justiça, o Sr. Secretário Estadual de Segurança, o Sr, Comandante Geral da PMERJ e o Comandante da Unidade de Polícia Pacificadora de Nova Brasília/Complexo do Alemão (esta a ser efetivada na Av. Itaoca, s/nº., Bonsucesso, Sede da Coordenadoria de Polícia Pacificadora, Rio de Janeiro, RJ).

CITE-SE o ERJ, deixando de designar audiência de conciliação.



110 ROSELINALIN

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 15ª Vara de Fazenda Pública Av. Presidente Vargas, 2555 Salas 409, 412 e 428CEP: 20210-031 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ



Ciência ao MP.

Rio de Janeiro, 27/04/2017.
Roseli Nalin - Juiz Titular
Autos recebidos do MM. Dr. Juiz
Roseli Nalin
Fm / /

Código de Autenticação: **4KNJ.L2VY.FCVF.6EVM**Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



110 ROSELINALIN